Lei Ordinária nº0926/2010.

Ementa: Autoriza o Município do Palmeirina a constituir com os municípios do Agreste Meridional, Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM/CONSÓRCIO, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O Prefeito Município de Palmeirina, estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Palmeirina autorizado a constituir, com os municípios que integram o Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM/CONSÓRCIO

§ 1º - O CODEAM/CONSÓRCIO será constituído sob a forma de associação pública, mediante contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

§2º - O CODEAM/CONSÓRCIO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização especifica, pelos entes Consorciados.

§3º - O CODEAM/CONSÓRCIO poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 2º. O CODEAM/CONSÓRCIO será multifinalitário tendo como setores de interesse para prestação de serviços públicos passíveis de gestão associada a serem executados pelo Consórcio o social, econômico, de infra-estrutura e institucional, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817095022.pdf
assinado por: idUser 83

Parágrafo único - Para atendimento das várias finalidades estabelecidas no parágrafo anterior, o Consórcio deverá instituir, de acordo com as suas necessidades e interesses consorciados, tantos quantos núcleos temáticos forem necessários.

Art. 3°. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM/CONSÓRCIO firmado no dia 10 de novembro de 2010, em Assembléia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados, com reserva às cláusulas 8ª e 14ª, conforme facultado no art. 5°, § 2°, da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 4°. Fica o Município de Palmeirina autorizado a delegar ao CODEAM/CONSÓRCIO, competência para que realize licitações ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

Art. 5°. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 6°. Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2°. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3°. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.° 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5°. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817095022.pdf
assinado por: idUser 83

adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 6°. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7°. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8° - No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento do consórcio público será disciplinado pela legislação que rege os entes públicos.

Art. 9°. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 10. Ficam criados os cargos previstos nos apêndices I e II do Anexo I desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeirina, 06 de dezembro de 2010.

Eudson Catão
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817095022.pdf
assinado por: idUser 83